



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.189, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE INGRESSO NOS CURSOS TÉCNICOS EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As instituições municipais de educação técnica reservarão, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos técnicos, por curso e turno, no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas para estudantes que nos termos da legislação, sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei 12.674/2012.

Art. 2º No caso de não preenchimento das vagas para pessoas com deficiência referidas no caput aquelas remanescentes deverão ser preenchidas pelos demais candidatos que concorrem às vagas.

Art. 3º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementos se necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 31 de dezembro de 2024


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CPM MUN NOV LIM 02/12/2024 08:50:30 15:12